



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 120/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 660/2015

DOCREC

277/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que obriga os operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo a instalarem, em seus carros, aparelhos de ar condicionado e sistema "wi-fi".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Do PA 2015-0.334.135-2

Em 14.01.16

Registro SPTrans: EE 2016/0240

CÓPIA**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionários, instalarem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências". Pedido de Subsídios.

DP/GAB:

Sobre às perguntas de fl.03, apresentamos os seguintes subsídios:

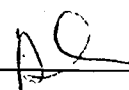
- 1) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro em eventuais ajustes de contrato com as empresas de transporte coletivo é de R\$ 356,9 milhões por ano com implantação de ar condicionado. Este número considera a metodologia de remuneração proposta nos Editais nºs 001/2015-SMT.GAB, 002/2015-SMT.GAB e 003/2015-SMT.GAB, e implantação dos equipamentos em toda a frota, com correspondente aumento dos custos de combustível e manutenção.

A estimativa do impacto da instalação de sistema wi-fi em toda a frota é de R\$ 5,1 milhões anuais, supondo TIR de 9,97% a.a, vida útil de 7 anos, e que os custos de manutenção são suportados por exploração comercial.

Com isso, o total estimado da propositura é de R\$ 362,0 milhões anuais.

- 2) As propostas encontram-se parcialmente recepcionadas pelas ações da Administração, consoante Portarias 009/2015-SMT.GAB (ar condicionado) e 112/2015-SMT.GAB (internet sem fio). O equipamento de ar condicionado é obrigatório no sistema de transporte público municipal.
- 3) O Projeto de Lei nº 01-00195/2014 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ar condicionado e sistema wi-fi nos veículos do sistema de transporte público.

No entanto, o artigo 2º do mencionado Projeto tem uma redação no mínimo confusa. Estipula que a obrigatoriedade de instalação só será concedida no caso de ser mantido o preço das passagens cobradas anteriormente ao melhoramento. Disso decorre que se houver aumento das passagens, a instalação dos equipamentos não é obrigatória.



Uma possível interpretação do artigo 2º é que o legislador teve a intenção de que a instalação dos equipamentos não fosse financiada por aumento da tarifa do usuário. Sobre isso, cabem algumas considerações:

- a) a redação não explicita sobre qual o preço das passagens que deve ser mantido, tampouco o que significa o texto proposto face ao reajuste tarifário aplicado em 09.01.2016;
- b) a instituição de obrigatoriedade de investimento tem repercussões nos equilíbrios financeiros dos contratos de operação do sistema.

Cabe esclarecer também que em São Paulo a remuneração dos operadores não está vinculada ao valor da tarifa do usuário, ao contrário da maioria das cidades do país, onde predomina um sistema tarifado de remuneração;

Diante disso, propomos o veto total ao artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Em 14.01.16


Adauto Farias**CÓPIA**

Diretoria de Gestão Econômico-Financeira / DG

Do PA nº 2015-0.334.135-2**CÓPIA****Em 18/01/2016****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.Nathalia Mina
Pront 123.228.
SPTrans**Assunto:** Solicita manifestação sobre Projeto de Lei nº 195/14, que dispõe sobre a *"obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte público coletivo do município de São Paulo, seja concessionárias ou permissionárias, instalarem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências"*.

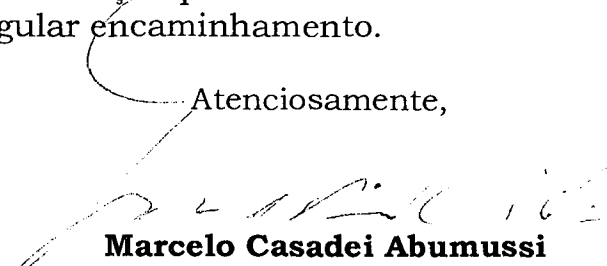
Tendo em vista as competências institucionais desta Superintendência, que dizem respeito à gestão administrativa dos contratos, bem como a especificidade técnica que envolve a matéria tratada no Projeto de Lei em destaque, não há, por parte desta SCP, qualquer colaboração (subsídio/informação) a ser dada.

Não é demais lembrar, no entanto, que os assuntos tratados no Projeto de Lei nº 195/14 (ar condicionado e wi-fi) encontram-se normatizados, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, por meio das Portarias nº 09/2015 e nº 112/2015.

Vale destacar, finalmente, que as indagações/quesitos elaborados pelo N. Relator da matéria, Vereador Jair Tatto, constantes da folha 03 deste PA, já foram devidamente respondidos pela Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DG.

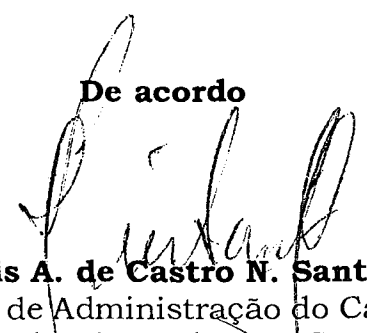
Com este posicionamento e nos termos do Comunicado da Presidência nº 040/15, encaminhamos a presente manifestação para conhecimento desta Superintendência e, uma vez aprovada, regular encaminhamento.

Atenciosamente,


Marcelo Casadei Abumussi

OAB/SP nº 118.144

DP/SCP

De acordo
Luis A. de Castro N. SantosGerente de Administração do Cadastro
da Frota e dos Operadores e Condutores
DP/SCP/GCF

Do PA 2015-0.334.135-2
EE 2016/0240

Em 18.01.2016

Nathalia Mina
Pront 126.228-2
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Solicita manifestação sobre Projeto de Lei nº 195/14, que dispõe sobre a "obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte público coletivo do município de São Paulo, seja concessionárias ou permissionárias, instalar em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências".

CÓPIA

À DO/SEV

Fazemos em trâmite direto, como assim requerido às fls. nº 12; outrossim encaminho as informações prestadas por esta Superintendência às fls. 13, que acolho, para prosseguimento.

À sua consideração,


Sonia Maria G. Mistrello
Superintendente de Controle
Concessões e Permissões
DP/SCP

De acordo,


Denilson Ferreira
Chefe de Gabinete
DP/GAB

Do PA 2015 – 0.334.135-2 em 19/01/2016 (a)
EE 2016/0240

CÓPIA

Lucio Alencar
Folha 02 de 02

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Solicita manifestação sobre Projeto de Lei nº 195/14, que dispõe sobre a "obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema de wi-fi, e dá outras providências".

Dra. Isabel Camargo Lopes Monteiro – DJ/SJU

Em atenção ao pedido de manifestação quanto ao Projeto de Lei 195/14, esclarecemos que foram realizados estudos técnicos conjuntos pela Engenharia da Sptans, fabricantes de chassis, carrocerias e ar condicionado no sentido de verificar a possibilidade da instalação de sistemas de refrigeração nos veículos.

Os resultados daqueles estudos foram inseridos em relatório técnico conclusivo e resumidamente são apresentados a seguir:

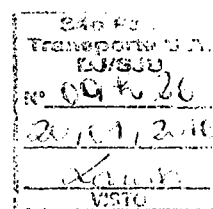
- Foram apresentadas restrições pelos fabricantes de sistemas de ar condicionado, que não poderiam assumir a garantia da funcionalidade adequada dos seus equipamentos adaptados nos veículos usados ou mesmo naqueles em cujo projeto não foi prevista a instalação do equipamento.
- Por sua vez, as montadoras dos chassis e carroçadoras não poderiam garantir a funcionalidade adequada e a segurança estrutural dos veículos após a instalação do ar condicionado nos veículos usados, cujos projetos não foram elaborados para esta finalidade inicial.

Desta forma, tecnicamente, nosso parecer é quanto ao veto parcial do Projeto de Lei 0195/2014 no que diz respeito à obrigatoriedade da instalação de sistemas de ar condicionado em todos os veículos, devendo ser requerida apenas para os veículos novos que forem inseridos no serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, que devem ser projetados exclusivamente para tal e cujos equipamentos de refrigeração devem ser instalados nas linhas de montagem dos fabricantes de veículos, originalmente.

São Paulo, 19 de janeiro de 2016.


JOÃO CARLOS FAGUNDES
Superintendência de Engenharia Veicular

JCF/JLRMC/hfc





SPTrans

Folha de informação nº 18

Do PA 2015-0.332.419-9
EE 2015/15697

em 26/01/2016

Barbara Bulhões Schuartz
(a) Prod.: 123.674-1**CÓPIA****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências”. Pedido de subsídios.

DP/DJ

Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL para que a Secretaria Municipal de Transportes – SMT pronuncie-se a respeito do Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, sobre o qual há pedido de subsídios oriundo da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

O Ofício SGP-12 nº 660/2015, subscrito pela Presidência da CMSP e constante em fl. 02 do presente Processo Administrativo autuado sob o número em epígrafe, encaminha solicitação (fl. 03) da Comissão de Finanças e Orçamento por respostas do Poder Executivo acerca do PL em comento. Indaga qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, se as propostas de política pública inseridas na propositura encontram-se recepcionadas por ações da Administração Municipal e qual seria a opinião do Executivo a respeito.

A cópia do PL vem encartada em fl. 04, seguida por sua justificativa (fl. 05)..

Após o tramitar para a SMT, chega o PA à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, em que foi emitido parecer no âmbito da Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DG. Informa a área técnica que o impacto anual seria de R\$ 356,9 milhões com a implantação de ar condicionado. O wifi seria orçado em R\$ 5,1 milhões para toda a frota de ônibus vinculada ao serviço de transporte coletivo público de passageiros na Cidade de São Paulo. Ambos componentes totalizariam R\$ 362 mi.

Versam sobre o assunto as portarias nº 009/2015 e 112/2015-SMT.GAB. Importante ressaltar que ambas tecnologias foram incorporadas nos editais de licitação, em andamento, para concessão do serviço de transporte por ônibus neste Município.

Ressalta DG que há confusão na redação do art. 2 do Projeto de Lei nº 195/14. Duas interpretações são possíveis:

[1 de 3]



- A. Se houver alteração no preço das passagens, não há obrigatoriedade de serem instalados os equipamentos de ar condicionado nem os de wifi;
- B. As passagens não poderão sofrer alteração em razão da instalação desses equipamentos, com o fito de custear o investimento feito.

A Diretoria de Gestão Econômico-Financeira esclarece que *"a instituição de obrigatoriedade de investimento tem repercussões nos equilíbrios financeiros dos contratos de operação do sistema"*, informando que a remuneração dos operadores não está vinculada ao valor da tarifa do usuário.

CÓPIA

Após encaminhada equivocadamente à Superintendência de Controle de Concessões e Permissões – DP/SCP, pelo que esta área acertadamente pronunciou-se inexistir matéria que lhe compita manifestar-se sobre, o PA seguiu para Superintendência de Engenharia Veicular – DO/SEV (fl. 16).

A DO/SEV apresentou resumidamente resultados de estudos técnicos havidos conjuntamente entre a SPTTrans, as empresas fabricantes de chassis, de carrocerias e de ar condicionado. Não há garantia de funcionalidade adequada dos equipamentos de ar condicionado adaptados nos veículos usados ou naqueles, em cujo projeto não foi originalmente prevista a instalação dessa tecnologia. Não há também garantia de que haverá funcionalidade adequada nem segurança estrutural dos veículos – do ponto de vista dos chassis e carroceria – após a instalação de ar condicionado nos veículos usados sem projeto originalmente prevendo tal equipamento.

Recomenda aquela área técnica o veto parcial ao Projeto de Lei em tela, de modo que não existissem a **obrigatoriedade** da instalação de sistemas de condicionado **em todos os veículos**, apenas para os veículos novos que paulatinamente forem inseridos no Sistema, os quais devem ser projetados exclusivamente para tal, sendo os refrigeradores instalados nas linhas de montagem dos fabricantes de veículo. De acordo com as informações obtidas junto à DO/SEV, entendemos **carecer de interesse público** a obrigatoriedade destes equipamentos em todos os veículos, mesmo porque poderiam comprometer a segurança dos passageiros no caso de veículos não projetados para recepcioná-los, possibilidade esta com a qual o Poder Público não pode compactuar.

Além disso, consideramos que a regulamentação de questões ligadas ao conforto dos usuários e às características dos veículos deva ser de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 172, *caput*, da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com o art. 175, incisos IV e VII¹, sob pena de vício de iniciativa e incorrendo em situação apta à aposição de veto, nos termos do art. 42 da LOM.

¹ **Art. 172** - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Art. 175 - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

VII - normas relativas às características dos veículos;

[...]



SPTrans

Folha de informação nº 20

Barbara Buiões Schwartz

Prot. nº 123.674-1

Diante do retroexposto, consideramos respondidas as solicitações oriundas de SGM/ATL, nos termos do CDP nº 040/15, podendo as informações aqui prestadas prosseguirem para as providências pertinentes daquele órgão.

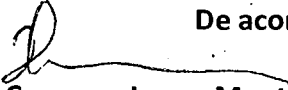
CÓPIA

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.


André Luiz Halley Silva Rodrigues

Assessor Jurídico – DJ/SJU

OAB/SP nº 319.439


De acordo.

Izabel Camargo Lopes Monteiro

Superintendente Jurídica – DJ/SJU

OAB/SP nº 83.003

EE 2016/0240 em 26/01/2016
(PA 2015-0.334.135-2)

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

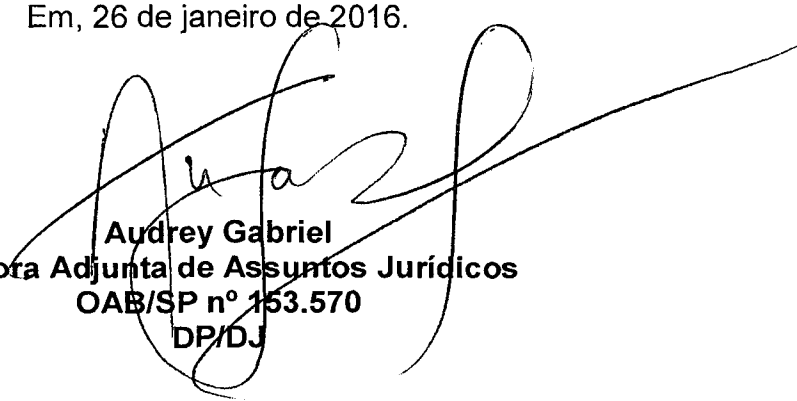
Assunto: Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências". Pedido de Subsídios.

PRAZO DP/GAB: URGENTE

Ao
DP-GAB

Encaminho o presente PA com a Manifestação Jurídica de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues às fls. 18/20, acolhida pela Superintendente Jurídica, a qual acompanho.

Em, 26 de janeiro de 2016.

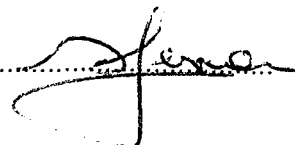


Audrey Gabriel
Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 153.570
DP/DJ

Do PA 2015-0.334.135-2
Registro SPTrans: EE 2016/0240

em 29/01/2016

CÓPIA

(a) 

Alice Maria dos S. Menon
Prot. 092.029-1
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

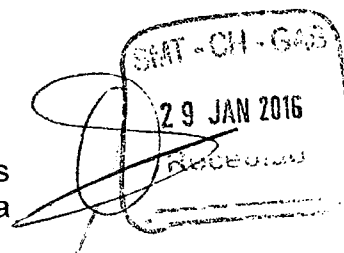
Assunto: Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionárias, instalem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências". Pedido de Subsídios.

SMT/GAB

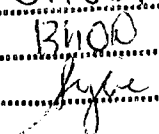
Restituo o presente com as manifestações apresentadas pela Diretoria de Gestão Econômico-Financeira (fls. 10/11), pela Superintendência de Engenharia Veicular (fls. 16) e pela Superintendência Jurídica (fls. 18/20).

Em 27 de janeiro de 2016


DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças
Respondendo cumulativamente pela
Chefia de Gabinete



//acl. 

RECEBIDO - SMT. AJ
Data 01/02/16
Horas 13h00
Ass. 

Folha de Informação nº.....23

Do PA nº 2015-0.334.135-2

em 10/02/2016 (a).....
m

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionários, instalarem em seus carros, aparelho de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências”. Pedido de Subsídios

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente processo, encaminhado pela SGM/ATL- Chefia, requer, em suma, oferecimento de informações solicitadas às fl. 7.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à São Paulo Transporte – SPTrans -, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 09/22.

Pelo exposto, ante a manifestação da SPTrans, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de fevereiro de 2016.


THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora do Município – SMT/AJ
OAB/SP 163.116

Folha de Informação nº ²⁴.....

Do PA nº 2015-0.334.135-2

em 10/02/2016 (a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionárias, instalarem em seus carros, aparelho de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências”. Pedido de Subsídios

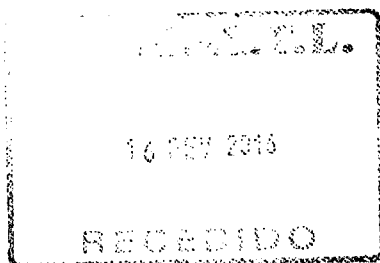
**SGM/ATL - Chefia
Sr. Assessora Especial,**

Ante as manifestações da São Paulo de Transporte – SPTrans - e Assessoria Jurídica deste Gabinete, restituímos o presente para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de fevereiro de 2016.


PAULO DE MORAES BOURROUL
Chefe de Gabinete Substituto – SMT



Do PA 2015-0.3343135-2
EE 2016/0240

CÓPIA

em 09.03.2016

Nathalia Mina
Pront 123 228-2
SPTrans

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 195/14, de auditoria do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionárias, instalem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências” – Pedido de Subsídio.

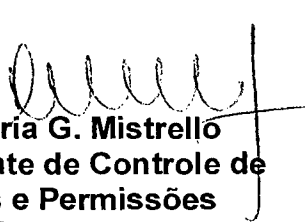
Prazo: 16.03.2016

DO/SEV

Em atenção à solicitação efetuada por esse Gabinete da Presidência - DP/GAB, em despacho datado de 09.03.2016, reiteramos nossa resposta encaminhada à fl. 13.

Vale destacar que os contratos emergenciais firmados com o subsistema local em janeiro de 2016 e os contratos do subsistema estrutural (por meio do último aditamento contratual), trazem expresso a obrigatoriedade com relação a disponibilização dos veículos do sistema para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito a internet, anexo contrato emergencial e aditamento contratual.

Atenciosamente,



Sonia Maria G. Mistrelló
Superintendente de Controle de
Concessões e Permissões
DP/SCP

Do PA 2015 – 0.3343135-2 em
EE 2016/0240

10/03/2016 (a)

Maia Alaldis Sir
17.03.2016

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionários, instalem em seu carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências”. Pedido de Subsídios.

À DG/SRR

A Portaria 9/15 – SMT em seu artigo 2º determinou à São Paulo Transporte S.A. que estabelecesse critérios e prazos de maneira a viabilizar a inserção de sistemas de ar condicionado nos veículos vinculados ao transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município.

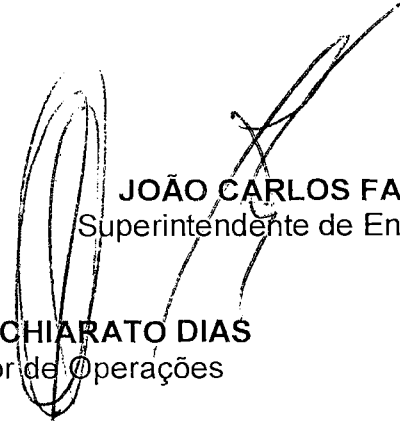
A partir dessa incumbência foram realizados estudos técnicos conjuntos entre a Engenharia da SPTrans, fabricantes de chassis, carrocerias e ar condicionado com a finalidade de identificar a possibilidade técnica da instalação de sistemas de refrigeração nos veículos.

Como resultado, os estudos apresentaram restrições sobre a adaptação e a instalação de sistemas de ar condicionado em veículos usados impostas pelo comprometimento da segurança estrutural devido a necessidade de alterações do conjunto, fragilizando-o. Além disso, concluiu pela ineficácia da refrigeração, uma vez que as vedações e isolamento não seriam compatíveis com a finalidade.

Desta forma, nosso parecer é pelo veto parcial do Projeto de Lei 0195/2014 no que diz respeito à obrigatoriedade da instalação de sistemas de ar condicionado em todos os veículos, devendo ser aprovada apenas para os veículos novos cujos projetos já são adequados para tal, sem interferir na segurança e no conforto dos passageiros e munícipes.

Em, 10 de março de 2016.


IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Gerente de Desenv. Tecnológico


JOÃO CARLOS FAGUNDES
Superintendente de Engenharia Veicular


ALMIR CHIARATO DIAS
Diretor de Operações

Do PA 2015-0.334.135-2

Em 17.03.2016

Registro SPTrans: EE 2016/0240

CÓPIA**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionários, instalem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências". Pedido de Subsídios.**DJ/SJU:**

Reiteramos manifestação de fls.10.

No entanto, cabem considerações sobre o despacho de fls.38, no qual consta que as Portarias nº 9/15-SMT.GAB e nº 112/15-SMT.GAB já determinam a implantação de ar condicionado e de internet sem fio em todos os ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Público.

O Projeto de Lei nº 01-00195/2014 determina que ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo a instalação, em seus carros, de aparelhos de ar condicionado e sistema wi-fi.

Sobre o ar condicionado, a Portaria 09/15-SMT.GAB define, em seu Art. 1º, "que todos os veículos de transporte coletivo de passageiros no âmbito deste município deverão estar dotados de equipamentos de ar condicionado."

No Art. 2º da Portaria, define-se que caberá à SPTrans, na qualidade de gerenciadora exclusiva do sistema de transporte público de passageiros, estabelecer critérios e prazos de maneira a viabilizar o devido procedimento.

Os critérios mencionados estão explicados às fls. 16 e 42, em que a DO/SEV relata que tecnicamente a obrigatoriedade da instalação de sistemas de ar condicionado deve ser requerida apenas para os veículos novos que forem inseridos no sistema de transporte. Nesse sentido, manifesta parecer de veto parcial ao Projeto de Lei.

Sobre o sistema wi-fi, a Portaria nº 112/15-SMT.GAB, que revogou a Portaria nº 060/15-SMT.GAB, publica normas e procedimentos para gerenciamento, fiscalização e especificação técnica para instalação de dispositivos de acesso gratuito sem fio à internet. A Portaria não obriga os operadores a instalar os equipamentos.

Nos contratos atuais de operação, consta a obrigação do operador de "disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte –SPTrans..." (grifo nosso).

Al. Jw

Assim, há diferenças entre a proposta do Projeto de Lei e Portarias SMT.GAB e contratos em vigor.

Sem abordar os aspectos jurídicos, somos favoráveis à instalação de sistema wi-fi em todos os veículos. No entanto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para toda a frota é de R\$ 5,1 milhões anuais, supondo TIR de 9,97% a.a., vida útil de 7 anos. Foi considerado que os custos de manutenção serão suportados por exploração comercial. Entendemos também que a Secretaria de Finanças deve ser consultada a respeito.

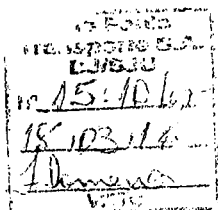
Também reiteramos nossa opinião pelo veto total ao artigo 2º do Projeto de Lei em questão, que apresenta uma redação dúbia.

No mais, destacamos a manifestação da DP/DJ às fls.18-19, que considera que a regulamentação de questões ligadas ao conforto dos usuários e às características dos veículos deva ser de competência exclusiva do Poder Executivo.

Em 17.03.2016


Adauto Farias

Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DG





SPTrans

Folha de informação nº 46

Do PA 2015-0.334.135-2
EE 2016/0240

em 21/03/2016

Bárbara Bulhões Schwartz
(a)
Pront.: 123.674-1**CÓPIA****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências”. Pedido de subsídios.

DP/DJ**Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos**

Em novo expediente oriundo da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL, aposto em fl. 38, requer-se posicionamento conclusivo da Secretaria Municipal de Transportes acerca da proposta aventada no PL 195/14, indicando necessidade de serem revistas as respostas trazidas aos autos, que atendiam os questionamentos de fl. 3, em razão do constante das Portarias nº 009/15 e 112/15-SMT.GAB.

Foram encartadas cópias das respectivas portarias daquela Pasta em fls. 25/37.

A Superintendência de Controle de Concessões e Permissões – DP/SCP pronunciou-se em fl. 41, informando existirem contratos firmados prevendo a instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet pelos usuários.

À fl. 42, vê-se manifestação da Gerência de Desenvolvimento Tecnológico – DO/SEV/GDT, ratificada pela Superintendência de Engenharia Veicular – DO/SEV e pela Diretoria de Operações – DP/DO. Ratificou-se o posicionamento outrora exarado no sentido de haver inviabilidade técnica para instalação de ar condicionado em veículos adaptados, isto é, não projetados pelas fabricantes e encarroçadoras para receberem este tipo de equipamento, visto que a segurança estrutural do veículo seria comprometida. Deste modo, somente poderia ser cobrada a sua instalação em “**veículos novos cujos projetos já são adequados para tal**” [grifo nosso]. Do mesmo modo como havia se pronunciado anteriormente, a área técnica é pelo **veto** à propositura, uma vez que estabelece essa inviável obrigatoriedade de implantação de ar condicionado em todos os veículos da frota vinculada ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

A Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DP/DG emitiu parecer em fls. 43/44, explicando inexistir na Portaria nº 112/15-SMT.GAB a obrigatoriedade de ser instalado equipamento que forneça internet wifi. Tão somente foram publicadas as normas e procedimentos para “gerenciamento, fiscalização e especificação técnica para a instalação” desses dispositivos. Conforme visto no art. 3º, as empresas com equipamentos de bilhetagem eletrônica estão meramente autorizadas a procederem à instalação do equipamento que forneça gratuitamente internet sem fio aos passageiros dos ônibus. Todavia, relembra DG que a obrigatoriedade é contratualmente

[1 de 2]



SPTrans

CÓPIA

Folha de informação nº 47

Barbara Bulhões Schwartz

Prot.: 223.674-1

obrigatória. Tece ainda aquela área comentários financeiros a respeito do custo ou do impacto orçamentário de tal medida. Como havia se manifestado em outra oportunidade, repropõe o veto ao art. 2º do PL em razão de sua redação ambígua. O que, ao ver desta Superintendência Jurídica, incorreria em desobediência ao art. 11, inciso II, alínea c, da Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação de leis em território nacional¹. Destaca também esta área que o art. 2º da Portaria nº 009/15-SMT.GAB, diferentemente do PL nº 195/14, prevê critérios e prazos da parte da SPTrans para o cumprimento da determinação de serem instalados os equipamentos de ar condicionado nos ônibus.

Em todas as manifestações, tanto anteriores ao novo expediente de SGM/ATL quanto as mais recentes, percebe-se que a tentativa de se introduzir no arcabouço legal a obrigatoriedade em todos os veículos de ser instalado ar condicionado contraria, da forma como redigida, o interesse público, posto que comprometeria a segurança dos passageiros no caso de veículos não especificamente projetados para recepcioná-los, possibilidade esta com a qual o Poder Público não pode compactuar.

Além disso, reiteramos nosso posicionamento jurídico anterior de que *"a regulamentação de questões ligadas ao conforto dos usuários e às características dos veículos deva ser de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 172, caput, da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com o art. 175, incisos IV e VII², sob pena de vício de iniciativa e incorrendo em situação apta à oposição de veto, nos termos do art. 42 da LOM"*.

Diante do retroexposto, consideramos respondidas as solicitações oriundas de SGM/ATL, nos termos do CDP nº 040/15, **não havendo necessidade de revisão das respostas oferecidas pelas áreas técnicas em razão das normas constantes das Portarias por aquele órgão citadas**, pelo que sugerimos – como posicionamento conclusivo de SMT – a recomendação ao **veto total do PL nº 195/14, do modo como ora redigido**, respondendo o item 3º de fl. 03 e podendo as informações aqui prestadas e em fls. 41/44 prosseguirem para SGM/ATL para as providências pertinentes.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016

André Luiz Halley Silva Rodrigues

Assessor Jurídico – DJ/SJU

OAB/SP nº 319.439

De acordo.

Izabel Camargo Lopes Monteiro

Superintendente Jurídica – DJ/SJU

OAB/SP nº 83.003

¹ Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

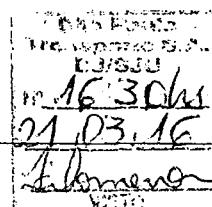
² Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

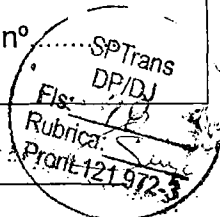
Art. 175 - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

VII - normas relativas às características dos veículos;

[...]





EE 2016/0240 em 21/03/2016
(PA 2015-0.334.135-2)

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

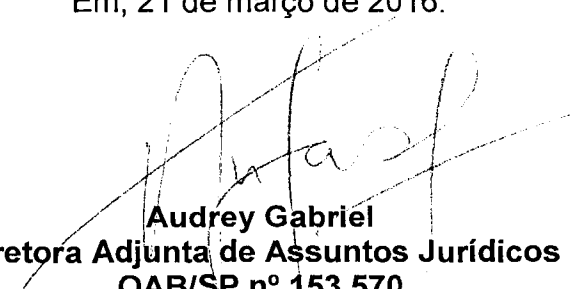
Assunto: Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências”. Pedido de Subsídios.

PRAZO DP/GAB: URGENTE

Sr. Roberto Vitorino dos Santos - DP/GAB

Encaminho o presente PA com a Manifestação Jurídica de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues às fls. 46/47, acolhida pela Superintendente Jurídica às fls. 47, a qual acompanho.

Em, 21 de março de 2016.



Audrey Gabriel
Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 153.570
DP/DJ

Do PA 2015-0334.135-2
Registro SPTrans: EE 2016/0240

em 22/03/2016

(a)

CÓPIA

Alice Maria dos S. Menon
Prot. 992.023-1
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionárias, instalarem em seus carros, aparelhos de ar condicionado, sistema wi-fi, e dá outras providências". Pedido de Subsídios.

SMT/GAB

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas Áreas Técnicas e Jurídica, às fls. 41/44 e 46/48, recomendando o **veto total do PL nº 195/14**.

Em 22 de março de 2016


Roberto Vitorino dos Santos
Chefe de Gabinete

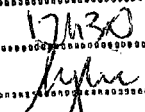
SMT - CH - und

23 MAR 2016

RECEBIDO - SMT. AJ

Data 24/03/16

Horas 17h30

Ass 

/elc

PA 2015-0.334.135-2 em 24/03/2016 (a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que obriga os operadores dos serviços de transporte coletivo (concessionários ou permissionários) a instalar, em seus carros, aparelho de ar condicionado e sistema wi-fi. Pedido de Subsídios.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura, nos termos de fl. 38

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado a São Paulo Transporte - SPTrans- que se manifestou, em suma, pelo veto total do Projeto de Lei em apreço, fls. 40/49.

Pelo exposto, ante o parecer da SPTrans, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

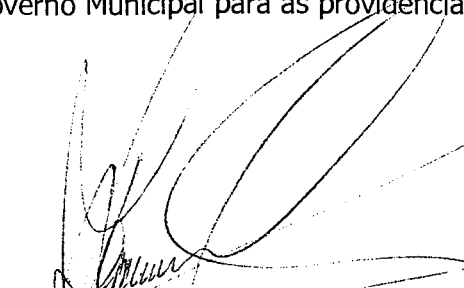
Atenciosamente,

São Paulo, 24 de março de 2016.



THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229



JOÃO BATISTA DA SILVA

Assessor Jurídico - SMT
OAB/SP 128.976

Folha de Informação nº.....51

PA 2015-0.334.135-2 em 24/03/2016 (a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 195/14, de autoria do Legislativo, que obriga os operadores dos serviços de transporte coletivo (concessionários ou permissionários) a instalar, em seus carros, aparelho de ar condicionado e sistema wi-fi. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL - Chefia

Sra. Assessora Especial,

Ante os pareceres da São Paulo Transporte – SPTrans S/A - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao VETO ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de março de 2016.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI

Chefe de Gabinete - SMT

